



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Recebido às 16h13m
2009.11.26
Do Sr. Deputado
N.º 26

Arrode for
Legislativa
2009.11.26

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Os deputados regionais, abaixo assinados, nos termos regimentais aplicáveis, apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2010:

Artigo 21.º - A

Sexta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 33/99/A, de 30 de Dezembro, 4/2000/A, de 18 de Janeiro, 40/2003/A, de 6 de Novembro, 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e 42/2008/A, de 7 de Outubro

1 - O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 33/99/A, de 30 de Dezembro, 4/2000/A, de 18 de Janeiro, 40/2003/A, de 6 de Novembro, 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e 42/2008/A, de 7 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º

IRS

1 – Às taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, em vigor em cada ano, são aplicadas reduções de:

- a) 30%, para os rendimentos colectáveis correspondentes ao 1.º escalão, 25% para o 2.º escalão e 20% para os restantes escalões;**
- b) 20%, nas restantes taxas de retenção e taxas de tributação autónoma.**

2 – (...)

3 – (...).”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

2 – As alterações agora introduzidas ao artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 33/99/A, de 30 de Dezembro, 4/2000/A, de 18 de Janeiro, 40/2003/A, de 6 de Novembro, 3/2004/A, de 28 de Janeiro, e 42/2008/A, de 7 de Outubro, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Horta, 26 de Novembro de 2009

Os Deputados Regionais,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	4503 Proc. Nº 102
Data	01, 11, 26 Nº 28, 09